

## TERMO DE REFERÊNCIA

### PREAMBULO

Atendendo ao que dispõe as exigências na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, elaboramos o presente Termo de Referência, com as definições, configurações e elementos técnicos fundamentais, para a aquisição do objeto descrito no item 1, pela modalidade de **INEXIGIBILIDADE**, com fulcro no art. 25, I da referida Lei.

### 1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de Armamentos, Arma de fogo Carabina .40S&W, para atender a Superintendência da Guarda Civil Municipal da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SGCM/SMST, com recursos do convênio nº 920461/2022.

1.2 Aquisição de armamento, munição e equipamento para guarda municipal de Boa Vista-RR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Ítem	Descrição/Especificação	Identif. catmat	Unidade de medida	Quant.	Valor máximo aceitável ou valor de referência
1	Arma de fogo Carabina .40S&W (Especificações técnicas conforme anexo I)	99830	und	6	8.522,51

### 2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Dentre o conjunto de ações destinadas à redução da criminalidade, destacam-se a modernização e otimização dos recursos materiais das instituições de segurança pública, por meio de aquisição de equipamentos modernos que serão destinados ao fortalecimento das ações de policiamento e da manutenção da ordem pública, com isso valorizando e reconhecendo a importância dos profissionais de segurança pública.

Com o intuito de colaborar cada vez mais com a redução dos índices de criminalidade na cidade Boa Vista-RR, por meio da Guarda Civil Municipal, pela aquisição de armamentos modernos e de calibre compatível com a atuação e necessidade desta instituição, almejamos dar melhores condições de trabalho aos agentes da Guarda Civil, para que estes atuem na prevenção e enfrentamento a criminalidade de forma eficiente no controle e prevenção das infrações penais, uma vez que a segurança pública

é dever do Estado, e estando a Guarda Civil inserida no Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, instituído pela Lei 13.675, sancionada em 11 de junho de 2018, que cria uma arquitetura uniforme para a segurança pública em âmbito nacional, a partir de ações de compartilhamento de dados, operações integradas e colaborações nas estruturas de segurança pública federal, estadual e municipal que tem como um de seus objetivos reduzir os índices de criminalidade no país.

Partindo do princípio que o município de Boa Vista vem em constante crescimento populacional, devido ao contexto histórico da Crise migratória venezuelana dos últimos anos, elevando o aumento da criminalidade, bem como é notório o volume de ocorrências em que requer a atuação da GCM. Neste contexto, o acometimento de crimes nos logradouros urbanos, bens e instalações do município de Boa Vista, passam por constantes e significativas mudanças, surgindo novas fronteiras relacionadas ao aperfeiçoamento dos órgãos de segurança pública, no que tange a prevenção de delito e aplicação de técnicas, tecnologias e planejamentos estratégicos adequados às novas realidades.

É imprescindível que a instituição, órgão integrante da Segurança Pública, atualize-se na aquisição de equipamentos modernos, para efetiva proteção dos servidores no exercício da função de Guarda Civil Municipal, em visível estado de vulnerabilidade funcional e da vida da população que utiliza os bens, serviços e instalações do município.

Atualmente o armamento da GCM na cidade de Boa Vista, está limitado a dois calibres os quais são a espingarda Calibre 12, que comumente são utilizadas em situações de controle de distúrbio civil, atividades envolvendo CDC que são empregadas com munições de elastômero e as pistolas .380 em patrulhamento ostensivo. Uma série de questões ensejam que se faça a referida aquisição, das quais foram acima mencionadas, além de que a referida aquisição visa uma maior assistência, integração e apoio as demais instituições de segurança estadual e federais fortalecendo assim as ações de prevenção e redução pacífica de conflitos, priorizando políticas de redução da letalidade violenta com ênfase para os grupos vulneráveis, ao começar pela melhor qualidade na prestação de serviço pelos agentes de segurança, pela valorização do servidor, da necessidade de diminuir os índices de criminalidade.

### **3 PRAZOS, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

3.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

- 3.2 O prazo de entrega dos bens é de 90 (noventa) dias, após o recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, no endereço Avenida Capitão Júlio Bezerra nº 1481 Bairro 31 de Março, CEP: 69.305-294 e acompanhados das respectivas notas fiscais.
- 3.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 3.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 3.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **4.1 São obrigações da Contratante:**

- 4.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;
- 4.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

4.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de referência e seus anexos;

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

5.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## **6 DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **7 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia Planejamento e Finanças – SEPF, 30 (Trinta) dias após a liquidação da nota, devidamente atestada pelos fiscais, emitida com as seguintes informações:

Nome: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL**

CNPJ: **05.943.030/0001-55**

Endereço: **Rua General Penha Brasil nº 1011 – Bairro São Francisco CEP: 69.305 – 150**

**Numero do Convênio;**

**Numero do empenho;**

**Numero do Contrato;**

**Numero do Processo.**

8.2 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, se for o caso;

8.3 Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento;

8.4 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

8.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

8.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **9 A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.**

9.1 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

9.2 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

9.3 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

9.4 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

9.5 Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do

equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

9.6 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

9.7 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

9.8 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93;

10.2 A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

10.3 A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 será calculada sobre o valor do objeto, limitado a 10% (dez por cento) deste;

10.4 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

10.5 A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção, caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;

10.6 Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

10.7 A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva da gestora, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

10.8 O valor das multas será descontado dos créditos da Contratada, desde já expressamente autorizado.

## **11 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

11.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 51.135,06

## **12 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

Unidade Orçamentária: 0215

Função Programática: 06 181 0067 2.241

Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00

Fonte de Recursos: Convênio/Próprio

## **13 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os extratos deverão ser publicados, no Diário Oficial do Município e no jornal local de grande circulação, e por se tratar de recursos federais, a publicação deverá ser feita também no Diário Oficial da União, nos termos do art . 61, da Lei n.º 8.666/93;

São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes;

Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes por meio de procedimentos administrativos.

Boa Vista- RR, 31 de Janeiro de 2023.

---

**Jullyerre Pablo Lima da Silva**  
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

**ANEXO1**

**Especificações técnicas**

## **CARACTERÍSTICAS GERAIS**

O material deverá ter sido submetido a testes junto ao Centro de Avaliação do Exército (CAEx), ao qual compete expedir o Relatório Técnico Experimental (RETEX), documento em que consignará a classificação de conformidade com os requisitos avaliados.

Somente os materiais aprovados pelo CAEx e apostilados pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) poderão ser objeto de propostas nas aquisições realizadas por esta instituição.

O armamento deverá conter a gravação de seu respectivo número de série de forma permanente através de pressão mecânica ou a laser, conforme as prescrições da Portaria nº 07-D LOG, de 28/04/2006.

Não será aceita a marcação em pintura ou adesivo. Caso o número de série contenha letras, não poderá haver espaços separando letras e números.

OS armamentos deverá conter a gravação da sigla GCMBV, seguido do ano de aquisição (exemplo: GCMBV-2021), bem como gravação do modelo e calibre do armamento.

O armamento deverá conter a gravação dos Brasões de Armas do Município de Boa Vista - RR e da República Federal na caixa da culatra, preferencialmente no lado direito.

O armamento deverá conter a gravação da marca ou logomarca do fabricante em qualquer lugar da caixa do mecanismo

A Guarda Civil Municipal de Boa Vista se reserva o direito de verificar por meio do fiscal ou agente técnico credenciado, quando necessário e mediante comunicação prévia, se as prescrições do presente memorial estão sendo cumpridas pelo fabricante.

A fabricante deverá assegurar o livre acesso às dependências da fábrica e demais instalações físicas, disponibilizando aos inspetores, caso se faça necessário, aparelhos de controle, instrumentos e profissionais qualificados para auxiliar e acompanhar a verificação, bem como, deverá apresentar toda a documentação relativa à aceitação da matéria prima utilizada na fabricação do produto. Por ocasião da inspeção, deverá fornecer ao representante da GCM um certificado de conformidade, no qual conste que o produto foi fabricado de acordo com as prescrições legais e normas técnicas vigentes.

Cabe à empresa informar com antecedência à Coordenação de Administração, Planejamento e Projetos, a data e horário em que pretende proceder a entrega dos materiais adquiridos. A Coordenação de Administração, Planejamento e Projetos atende ao público externo no período compreendido entre segunda e sexta-feira, durante o horário de expediente da Administração Pública (das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00), no horário local de Boa Vista - RR.

Os materiais devem ser embalados e transportados em observância à classificação de risco do produto, obedecendo ao preconizado pelas normas de transporte de materiais controlados do Exército Brasileiro.

Cada embalagem deverá ser identificada externamente de forma facilmente visível, com a descrição do produto, seu respectivo número de série ou lote (o que couber), número de Nota de Empenho, número do Contrato, Cidade (GCMBV) responsável pela aquisição, dados completos da fabricante e adquirente, Guia de Tráfego, bem como à Nota Fiscal a que se vincula do objeto em seu interior.

A Nota Fiscal de entrega deverá constar em seu teor, além de outros dados especificados em Lei, o número do Processo de Aquisição, do Contrato, da Guia de Tráfego, da Nota de Empenho, o local de entrega, os dados completos do adquirente, as quantidades e as respectivas a numerações de lote ou série (o que couber).

O material será inspecionado no momento da entrega e caso sejam constatados defeitos de fabricação, ausência de itens, inconformidades com as especificações deste memorial ou o material seja diferente daquele orçado junto à empresa, será imediatamente procedida sua recusa. A recusa poderá ser total ou parcial, de acordo com a magnitude das inconformidades e da conveniência de seu recebimento, o que será avaliado pelo responsável pela inspeção de recebimento.

Será aceito o lote de materiais entregues em conformidade com as exigências deste memorial e que não apresentem defeitos ou inconsistências de qualquer natureza.

Caso se verifique alguma inconformidade com o material em data posterior à entrega, será comunicado à empresa, que por sua vez, deverá manifestar-se formalmente acerca das providências a serem adotadas no prazo de até 07 dias.

O ato de assinatura da Nota Fiscal durante a entrega representa somente a transferência de responsabilidade pela guarda do produto.

Cabe à empresa fornecedora, mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação do produto ou de partes que compõe o produto final de responder inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a reparar, às suas expensas, no total ou parcialmente, conforme o caso, o produto em que se verificar vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação, transporte ou armazenamento.

O prazo de vida útil do produto e de seus acessórios será considerado “indeterminado”, devendo a empresa fornecedora manter peças de substituição (partes removíveis) pelo período que mantiver o material disponível no mercado. Caso o item seja descontinuado, deverá comunicar à adquirente com antecedência, assegurando a possibilidade de reposição, conforme disposto no Decreto Federal 2.181/97.

O prazo de garantia total deverá ser no mínimo de 12 meses ou superior, conforme proposta comercial, contados a partir da data de entrega do produto na Superintendência da GCMBV. A constatação de possíveis vícios de fabricação e as providências decorrentes seguirão as prescrições da Lei 8.078/90.

Deverá possuir acabamento de primeira linha, sem sinais de corrosão, imperfeições, rebarbas e/ou sobras de materiais, que evidenciem falta de qualidade no processo fabril, a fim de evitar ferimentos nos usuários, falhas de funcionamento e de procedimento;

Na manutenção de primeiro escalão (montagem e desmontagem), deverá ser de fácil realização pelo usuário, sem o uso de ferramentas, bem como, sem a possibilidade de montagem equivocada de peças, assim, no caso desta possibilidade afetar a função e a segurança, a arma deve ser reprovada;

Todas as teclas, peças e mecanismos da arma, deverão ter capacidade de resistir, sem quaisquer aditivos depreciativos em sua constituição ou construção, a intempéries (incluindo as climáticas extremas); rusticidade de manipulação e transporte; condições adversas; oxidações, abrasões, choques e incidência de raios UV (no caso de polímero). Deverão ainda ser compatíveis com componentes químicos presentes em munições (ou decorrentes de sua queima), solventes, líquidos, lubrificantes, e materiais usados na manutenção de armas.

(conforme quadro abaixo):

**Quadro 1 - Agentes degradantes e depreciavos**

<b>Item nº</b>	<b>TIPO</b>
1	Solução de limpeza, solvente
2	Solução de limpeza, secante
3	Equivalente a tricloroetano
4	Lubrificante, semifluido, automóveis, armas (a)
5	Óleo lubrificante, uso geral (a)
6	Lubrificante, limpador e preservativo (a) (CLP)
7	Gasolina, veículo de combate (b)
8	Combustível de turbina (b)
9	Óleo combustível, diesel (b)
10	Repelente de inseto
11	Fluido hidráulico

12	Anticongelante, etilenoglicol
13	Solução removedora de carbono
14	Água deionizada e destilada
15	Água do mar (simulada)
16	Agente descontaminante DS2
17	Agente descontaminante STB
18	Óleo lubrificante, armamento
19	Óleo lubrificante, motores
20	Fluído hidráulico, a base de petróleo
21	Fluído hidráulico, não inflamável
22	Etanol
<b>(a) ASTM D471, Tabela 1</b>	
<b>(b) ASTM D471, Tabela 2</b>	
<b>ASTM - American Society for Testing and Materials</b>	

(a) American Society for Testing and Materials - ASTM D471, Tabela 1

(b) American Society for Testing and Materials - ASTM D471, Tabela 2 Fonte: CNM/CGPI/DPSP/Senasp/MJSP

Todos os acessórios e peças de reposição, incorporados ou não, deverão estar adequadamente dimensionados a arma, tendo as mesmas características, qualidade e características requeridas nesta especificação para atenderem a finalidade a que se destinam.

Na manutenção de primeiro escalão (montagem e desmontagem), deverá ser de fácil realização pelo usuário, sem o uso de ferramentas, bem como, sem a possibilidade de montagem equivocada de peças, assim, no caso desta possibilidade afetar a função e a segurança, a arma deve ser reprovada;

O armamento deve estar apto ao uso de munições nacionais e importadas, dentro do calibre especificado, que atendam, no mínimo, às normas no que se refere aos aspectos de dimensões, pressão e velocidade.

## **CARACTERISTICAS ESPECIFICAS DAS ARMAS**

### **CARABINA TÁTICA, Calibre .40 S&W**

#### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Arma de fogo tipo carabina, portátil, .40 S&W, acabamento exterior anodizado preto, todas partes visíveis da arma devem ser na cor preta.

#### **SISTEMA DE FUNCIONAMENTO:**

Método de funcionamento no sistema Blowback simples, percussor flutuante, devendo o ferrolho permanecer aberto após o último disparo, contendo trilho para miras padrão Picatinny MIL-STD 1913 integral na caixa da culatra.

#### **TRANCAMENTO:**

A critério do fabricante, desde que atendam as Normas de referência de segurança e funcionamento. Sobretudo, não será admitido a possibilidade de produção do tiro sem o completo trancamento da culatra.

**SELETOR DE TIRO AMBIDESTRO:**

S - (SAFE): segurança  
1 Intermitente “tiro-a-tiro”

**DIMENSÕES DA ARMA (aproximadamente):**

Comprimento TOTAL

Coronha estendida máxima: 760mm

Coronha estendida mínima: 681 mm

Coronha totalmente rebatida: 475 mm

Altura total: com carregador 302mm e sem carregador 233mm;

Largura total: 80mm – (c/ trilho Picatinny)

**PESO (aproximadamente):**

3,350 Kg (+- 200g de tolerância) sem carregador

3,550 Kg (+- 200g de tolerância) com carregador

**QUANTO AO CANO:**

O cano deverá ter comprimento aproximadamente de 200mm (7,87” polegadas), 06 raias dextrogiro (a direita, com alma preferencialmente dotada de acabamento em cromo (chromelined) ou superior), passo de raiamento de 420mm e as armas devem ser equipadas com quebra-chamas direcionador frontal de escape de gases, para redução do flash oriundo do disparo, podendo exercer a função adicional de compensador.

**RETÉM/LIBERADOR DO FERROLHO:**

Preferencialmente do tipo ambidestro ou reversível, recartilhado ou texturizado, possibilitando ao operador destravar o ferrolho de maneira ergonômica e funcional.

### **RETÉM DO CARREGADOR:**

Preferencialmente do tipo ambidestro ou reversível, possibilitando a retirada do carregador (totalmente municiado ou com qualquer quantidade de cartuchos ou, ainda, vazio), de maneira livre quando a arma está empunhada. A localização do retém do carregador não deverá favorecer seu acionamento acidental ou involuntário em decorrência do uso da arma pelo operador, ou quando do transporte em bandoleira.

### **ALAVANCA DE MANEJO:**

Deverá ser ambidestra ou reversível, possibilitando o manuseio ergonômico e eficiente por operadores destros e canhotos.

### **APARELHO DE PONTARIA (reguláveis):**

Massa de mira fixa, com proteção, ajustável em posição;

Alça de mira ajustável em posição, elevação e lateralidade.

### **QUANTO AO ZARELHO:**

Existência de orifícios, alças ou outra solução para fixação de bandoleira ao menos em 02 posições, Deve possibilitar a acoplagem da bandoleira de maneira ambidestra, permitindo o uso confortável por operadores canhotos. Preferencialmente o sistema de ancoragem arma/bandoleira deve contar com sistema de desconexão rápida (QD- quickdetachment).

### **QUANTO À CORONHA:**

Deverá ser do tipo REBATÍVEL (dobrável) e TELESCÓPICA (regulável) com ajuste de comprimento para 04 posições.

### **GUARDA-MÃO:**

Em Polímero com defletor interno de calor, com 02 (dois) trilhos destacáveis para uso acessórios no padrão Picatinny MIL-STD 1913.

### **CARREGADORES:**

Metálico tipo cofre, com capacidade para 30 (trinta) cartuchos cada, com indicador de quantidade, devendo ter 03 (três) carregadores no total, sendo 02 (dois) extras por arma.

**BANDOLEIRA:**

As armas devem ser acompanhadas de 01 (uma) bandoleira na cor preta modelo 03 (três) pontos ajustável (confeccionada em nylon e poliéster de alta densidade com acabamento antiabrasivo, regulador, suporte - zarelho - em metal, comprimento ajustável com aproximadamente 3,5 cm largura x 3 mm de espessura), tendo opcional protetor de pescoço em espuma aerada antibacteriana e antialérgica.

Preferencialmente o sistema de ancoragem arma/bandoleira deve contar com sistema de desconexão rápida (QD- quickdetachment).

**KIT DE LIMPEZA**(opcional).

Composto por:

- 01 jogo de varetas de limpeza;
- 01 escova para limpeza de câmara e coroa de trancamento;
- 01 escova cilíndrica de bronze;
- 01 ponteira para patches

Deverá ser disponibilizado 01 (um) manual em português pátrio, com informações de conservação, manutenção, limites de uso para ocorrência de limpeza e cuidados quanto à operação do material.

**Jullyerre Pablo Lima da Silva**  
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito